



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

1 | 2

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 28/2025

1- RELATÓRIO

O Pregão Eletrônico nº 28/2025 tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL**, conforme o Termo de Referência em anexo.

A empresa Claro apresentou impugnação ao edital.

2- DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE CLARO

A licitante Claro apresentou impugnação ao edital, requerendo a revisão/ alteração, sob os seguintes fundamentos:

- a) Prazo curto para entrega dos Chips
- b) Ausência da Minuta do Contrato
- c) Ausência de informação quanto a redução da velocidade após o consumo total da franquia

3- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Verifica-se que a licitação tem por objetivo a contratação de apenas 65 chips de telefonia móvel, ou seja, não se trata de grande volume que justifique a necessidade de prazo superior a 10 dias úteis para entrega. Inclusive, de modo habitual, a empresa Claro prevê o prazo de entrega de 02 a 10 úteis para entrega. Portanto, não se observa nenhuma condição inexecutável.

Quanto a ausência de minuta do contrato, observo que realmente esta não foi incluída nos documentos em anexo ao processo licitatório. Em razão disso, determino sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
Secretaria de Administração
Departamento de Compras e Licitações

2 | 2

Quanto a alegação de redução da velocidade após o consumo total da franquia, tenho que a Impugnante não assiste razão. Explico: A presente licitação tem como objetivo a contratação de linhas telefônicas para utilização dentro do quadro funcional da Administração Pública, especialmente pelos setores que mais demandam atendimento ao público, como a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação.

A Secretaria de Saúde possui profissionais que realizam atendimentos domiciliares, como equipe médica a domicilio, agentes de saúde e equipe multidisciplinar, fato que demanda constante comunicação com os postos de saúde de referência. Ainda, deve-se atentar que o quadro da Secretaria da Saúde conta com vários motoristas responsáveis pelo transporte de pacientes para consultas e tratamentos médicos em Porto Alegre/RS e Santa Cruz do Sul/RS, sendo que o meio de comunicação com os passageiros é justamente o telefone e o aplicativo *Whatsapp*, tanto por meio de ligação quanto mensagens instantâneas.

Diante disso, é inviável que seja reduzida a velocidade da internet após eventual consumo total da fraquia, pois poderá causar danos tanto para a Administração Pública, quanto para os Municípios que dependem da internet para entrar em contato com os servidores, especialmente quando se trata de passageiros da Secretaria de Saúde.

4- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **RECEBO** a impugnação da empresa CLARO S.A, esclarecendo os itens impugnados e determinando a publicação da minuta do contrato para continuidade do pregão eletrônico.

Arroio dos Ratos, 22 de setembro de 2025.

Vitória Lemos da Silva
OAB/RS 114501